



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

LIDO
Em 20/05/14
Assessoria de Planejamento

INDICAÇÃO Nº IND 19903 /2014
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 19903/2014
Folha Nº 01 R10

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras em parceria com a NOVACAP, construção de calçadas públicas para pedestres, atendendo a legislação quanto à mobilidade urbana na Feira da Ceilândia - RA IX”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, em parceria com a NOVACAP, construção de calçadas públicas para pedestres, atendendo a legislação quanto à mobilidade urbana na Feira da Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A Feira da Ceilândia é considerada um dos maiores destaques da cultura nordestina fora da região Nordeste, ao redor das suas bancas trabalham e transitam famílias inteiras, que vieram para a capital do país em busca de melhores condições de vida e aqui permaneceram.

Inaugurada oficialmente em 1984, a Feira da Ceilândia ao longo dos anos, se tornou um símbolo cultural e turístico da cidade que lhe dá o nome. A feira, na verdade,

ASSASSORIA DE PLENARIO 15/05/2014 17:13

R 16809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

começou a funcionar ainda no início da década de 70, durante quase dez anos eles trabalharam de forma precária, até que em 1982 se iniciou a construção do que é hoje um dos principais pontos turísticos de Ceilândia.

A instalação de calçadas para os pedestres na Feira da Ceilândia é uma reivindicação antiga dos feirantes e freqüentadores daquele local, que anseiam por melhorias para os trabalhadores e freqüentadores da feira, essa obra irá trazer melhor qualidade de vida a todos.

A Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

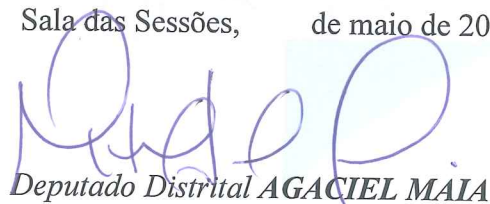
Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de maio de 2014.


Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
1000 Nº 19903/2014
Folha Nº 02 Fls



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 23/05/2014.


FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 19903/2014
Folha Nº 03 F10